

Ao Senhora:

**SUPERINTENDENTE DA SUPERINDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
DR. RODRIGO RAMOS MARGON VAZ****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – SRP**RECEBIDO
28/05/21

A empresa **FILIFE ABRÃO MARRA – TECNO MARRA**, inscrita no CNPJ n.º 23.695.310/0001-73, sediada na Av. Rodrigo Alves Carvelo Filho, 100, Sala A, Margon, CEP 75.711-040, Catalão, Goiás, vem, tempestivamente, através de seu procurador, devidamente qualificado no processo licitatório, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento na lei 14.133/2021, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra atos do pregoeiro, conforme abaixo relatará.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente RECURSO é TEMPESTIVO, pois no dia 26/05/2021, ocorreu a sessão do pregão em tela.

PRELIMINAR

Registra-se de plano, que a Representante, seus técnicos e analista de licitação, possuem a inquestionável e excepcional formação e capacitação técnica, experiência acumulada, que a cada dia ampliada, com atuação no mercado a mais de uma dezena de anos.

Outrossim assinalamos que TECNO MARRA tem se desempenhado para melhor qualificar quadro de prestadores, sem medir esforços e investimentos, com objetivo único, a busca o resultado.

O propósito da Empresa é oferecer aos contratantes a confiança, honestidade e a capacidade de resposta certa. Não perder negócios. Sempre obedecendo aos princípios, regras, recomendações e normas. Em observância à lei, boas práticas, costumes e ética profissional.

Atuamos em diversas licitações públicas, oportunidade que já enfrentamos muitos entraves, ataques das mais diversas formas, chegando ao ponto de injustamente ser impedido de concorrer em determinados pregões, todavia, superamos.

Logo, afirmamos que esta Empresa é totalmente capacitada, qualificada e especializada, no que se refere à participação em preitos licitatórios e também, no ramo da comercialização, instalação de equipamentos de tecnologia e atividades de monitoramento de sistemas de segurança

RM

eletrônico, devidamente certificada pela Secretária de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

A Empresa em seus negócios priva para ofertar os melhores produtos, dispositivos e dos softwares, sendo revendedor autorizado e/ou certificado, das seguintes marcas e fabricantes: Dahua, Tplink, Dlink, Hiskvision, Fiberhome, Axxon, Windows, Office, Ubiquiti, Infinet, Mimosa, Avglobal, JFL, Intelbras, Seagate, Furukawa, Mikrotik, Digifort, Iss, Clamper, Volt, Motorora ENSvERTEX Samsung, JBL, Canadian e etc.

Por fim, temos a convicção lidima, em afirmar que o representante desta empresa, no pregão presencial nº 013/2021 SRP – SAE, que pela sua expediência profissional não vacilaria e/ou seria incapaz de sanar alguma falha e deixar de atender, o fornecimento de documentos exigidos na fase inicial, no credenciamento.

Com todo respeito, a informação de que a Representante deixou de apresentar uma simples "declaração", a qual inclusive poderia ter disso apresentada em momento posterior, devido a suspensão da sessão pregão, por um intervalo de mais de 3 (três) horas, ainda na fase do credenciamento.

Não faz sentido, não tem lógica alguma, não há qualquer espírito de racionalidade. Somado ainda que todos documentos presentes para o credenciamento expressam a confiança de que FILIPE MARRA ABRÃO – ME, se enquadra como microempresa.

DAS IRREGULARIDADES E VÍCIOS INSANÁVEIS

- 1. O pregoeiro, não aceitar qualquer outro tipo de comprovação, expedido pela Receita Federal, de que a licitante se enquadra como ME, EPP, EIRELI ou equiparados.*
- 2. Omissão de registros em ata das ocorrências na Sessão Pública e deturpação de determinados registros;*
- 3. Interrupção da sessão, na fase do credenciamento, atendendo pedido de diligência. Inobservância ao ITEM 21.13, do edital, conforme se observa o registro em ata, item 15, letra "b";*
- 4. Não cumprimento a Lei 14.133/2021, artigo 5º. Que versa sobre regra de controle para evitar falhas ou fraudes e descentraliza o poder estabelecendo independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização.*
- 5. No intervalo da suspensão da sessão, no período de 10h às 13h30, violou a sequência regular do procedimento, abrindo as propostas das licitantes, exceto a da Recorrente, que ainda não havia sido CREDENCIADA;*

6. *Impedimento de fiscalização, nas propostas apresentadas pelas licitantes, excetuando a da Representante, que foi aberta por volta de 14h*
7. *Às 13h35, credenciamento da Recorrente, vendendo-a aos benefícios assegurados na Lei 123/2006, após o término das diligências e reinício da sessão do pregão.*

DOS FATOS:

Às 9h, do dia 26/05/2021 foi iniciada a sessão do pregão presencial, oportunidade que o pregoeiro declarou que iria iniciar seus trabalhos de credenciamento das empresas que estavam presentes, e a que partir daquele momento, caso chegasse outra empresa, não iria poder participar.

Que foi solicitado às documentações referentes aos credenciamentos de todas as empresas.

Para o credenciamento entregamos inicialmente os seguintes documentos:

1. **ATO CONSTITUTIVO**, sendo o Requerimento de Microempreendedor Individual (MEI), com suas devidas alterações, a primeira e segunda, se refere a mudanças de endereços e CNAE, ainda na qualidade de MEI, Terceira e quarta alterações, a mudanças de CNAE, a empresa no porte de ME.
2. **PROCURAÇÃO PÚBLICA e DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE E DESTE PROCURADOR;**
3. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS REQUISITOS DO EDITAL;**
4. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM SER MICROEMPRESA;**
5. **PROVA DE OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL;**

Caro apreciador deste Recurso, para melhor significado da compreensão cronológica dos fatos ocorridos na sessão do pregão em tela, **Recomendamos, para a sequência da leitura. Folheie esse expediente, até localizar nosso ANEXO I.**

Após feita a recomendada visualização de nosso ANEXO I, esclarecemos, que tais documentos, foram entregues para o credenciamento, primeiramente analisado pelo pregoeiro e demais licitantes, excetuando a suposta **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**. A qual segundo, o pregoeiro, **seria a única forma de comprovar que a empresa, FILIPE ABRÃO MARRA – ME (microempresa)**, e que não permitiria o credenciamento no pregão em tela.

Inclusive, argumentou que constou em **seu edital**, e que a Representante deveria ter reproduzido o formulário do ANEXO VIII, preenchendo com os dados da empresa, carimbar, assinar e apresentar para se credenciar.

Data vênia, essa decisão demonstra a insensatez do senhor pregoeiro, nos leva acreditar numa “pegadinha” ou talvez, a real declaração da incompetência, sua subjetividade, falta de razoabilidade, a prepotência, o rigorismo extremo.

Todavia, é indispensável destacar, que senhor pregoeiro foi a primeira pessoa que consultou tais documentos, que após a realização do *checklist*, apercebeu a regularidade; rubricou em todas as folhas, em nada questionou, repassando aos licitantes para as conferências de praxe.

Inicialmente, alguns concorrentes, com intenções escusas, questionaram sobre a procuração pública, alegando que a mesma não dava poderes para participar de licitações, momento que foi esclarecido que tal documento estava perfeitamente correto, outorgava poderes amplos.

Transcorrido, cerca de 20 (vinte) minutos, outro concorrente, apontou que a Certidão Simplificada da JUCEG, continha a informação de DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, momento que essa documentação foi repassada ao pregoeiro, o qual solicitou a presença do representante da empresa, ali próximo a ele, na mesa.

Foi esclarecido ao pregoeiro que todos os documento apresentados para o credenciamento são provas "vivas" que a Representante trata-se de uma Micro.

MANIFESTAÇÃO NA SESSÃO PELO PROCURADOR DA REPRESENTANTE

O representante da TECNOMARRA, alegou:

1. *Que aquela informação seria de fato um erro, que não teria sido percebido pelos administradores da empresa, sugerido a entrar em contato com a JUCEG para sanar aquela inconsistência, apontando naquele documento em análise, a informação expressa: **Capital: R\$ 100.000,00 (...)** "MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006)".*

2. Neste mesmo momento foi verificado a ausência, da Declaração de Enquadramento de Microempresa, oportunidade que o procurador da TECNOMARRA, supresso e decepcionado (*percebeu a trama*) com a situação, alegou que tal declaração havia sido extraviada ali dentro da sessão.

3. O pregoeiro alegou que devido à informação de DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, contido na certidão da JUCEG, não poderia de qualquer forma credencia-la naquele pregão, pois o pregão seria exclusivo para ME, EPP, EIRELI.

4. *Argumentou para o pregoeiro, que tal certidão, não era exigência no edital, mas por prudência e para somar a provas fez sua juntada, assim como a declaração de OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL. Que também arrazoou que, poderia naquele momento imprimir outra declaração, ou até mesmo, declarar de punho próprio, em qualquer espaço da certidão da JUCEG que a TECNOMARRA estava na qualidade de MICROEMPRESA.*

5. Apontou, mostrando a juntada da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, com a contendo declaração textual: Declaramos sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos, conhecer e aceitar todas as condições constantes no edital e seus anexos que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo". A qual e na falta daquela, preencheria a exigência do objeto do anexo VIII.

Esclarece a Recorrente, que seu procurador antes da participação desta licitação pública, estudou o edital, ou seja não fez tão somente uma simples leitura.

Todavia, o corolário em suas argumentações verbais, apontou no edital, no ITEM 5.2.1, que estipula que para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados, as licitantes deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração de enquadramento, conforme ANEXO VIII.

Não obstante, em verificação ao ANEXO VIII, conclui-se que o mesmo seria simplesmente um modelo, uma maneira de se comprovar o porte da empresa. Ainda assim, não há no edital, informação que conste, que na falta de apresentação deste anexo haveria algum tipo prejuízo ou impedimento, caso a empresa o deixasse de fazê-lo no credenciamento.

Contudo, o edital não dispõe ou que veda a apresentação de outros tipos de documentos que comprove a qualidade de ME, EPP, EIRELI e equivalentes.

Da mesma forma, no ITEM 5.3, dispõe que a participação na licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no instrumento convocatório, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares.

Identicamente, na fase do credenciamento, apresentamos a nominada, Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, que contém a expressa afirmação que a empresa FILIPE ABRÃO MARRA-ME, cumpre os requisitos do edital, se enquadra na qualidade de ME, EPP, EIRELI e equiparados. Logo, esta supre e/ou substitui no objeto daquela exigida, o ANEXO VIII.

Apesar disso, afirmarmos que todo documento apresentado par ao credenciamento lhe daria a nitida segurança jurídica de que estaria lidando com uma microempresa, contudo o pregoeiro, nenhuma providência tomou, nada falou ou fez constar em ata, quando foi provocado, ou seja, informado da falta da declaração.

Apesar de não constar ter constado em ata, o suposto extravio do documento OBRIGATÓRIO, segundo o agente público, com *super poderes*, tais como: autorização, aprovação, execução e controle, tudo isso concentrado a ele.

Distingam-se a maneira que o pregoeiro em sua publicação fez constar suas regras, extras legais, quando ordena a obrigação para o preenchimento do ANEXO VIII, o qual mais de assemelha a um QUESTIONÁRIO, tendo em vista que a empresa interessada na participação da licitação terá que escolher e marcar uma das alternativas. (nosso anexo III);

"marque a opção certa"

(...)

Microempreendedor Individual...

Microempresa

Empresa de Pequeno Porte...

Equiparados.

O senhor pregoeiro, realmente subestimou a capacidade dos interessados na participação de seu pregão. Até transparece, figurativamente, que se errar a alternativa ou não apresentar o questionário (ANEXO VIII) no credenciamento, será reprovado e impedido de prosseguir para as demais fases.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PREGOEIRO E PELA REPRESENTANTE;

Fazendo valer o estipulado nos **ITENS 20.12 e 20.13 do edital**, solicitou ao pregoeiro, que diligenciasse, junto aos sites da receita federal, junta comercial e a outros meios disponíveis para resolver o empenho que estava impedindo o credenciamento.

MÁRCIO RONER GUIMARÃES, acatou o pedido e com a utilização dos meios eletrônicos ali disponíveis, fez consultas no site da fazenda pública, exibindo na tela do *data show*, a imagem do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica, em que observou-se que a empresa FILIPE ABRÃO MARRA -ME, constava em campo próprio a informação: "PORTE - MICROEMPRESA".

É verdade, caro Parecerista, não se convenceu de que aquela informação oficial da RFB, lhe daria a segurança jurídica necessária, para a realização do credenciamento da Representante, como ser beneficiária pela Lei 123/2006, levando em consideração que conforme constou em seu edital, no ITEM 5.1.1 - a licitação é restrita, EXCLUSIVAMENTE para ME, EPP e equiparados.

O procurador desta Empresa, através de uso de celular, imediatamente entrou em contato com o contador da empresa, que confirmou a qualidade de ME. O pregoeiro não quis ouvir as orientações e esclarecimento do profissional em contabilidade.

Demonstrando total falta de conhecimento da matéria, licitações pública e/ou má fé, para em seguida declarar que a **sessão estava suspensa, iria fazer diligência junto a Prefeitura Municipal**, aonde iria buscar orientações com o contador oficial municipal.

Deduzindo, que não teria como provar que a Recorrente estava classificada como MICROEMPRESA, todavia iria suspender a sessão do pregão, não fazendo o encerramento da

fase do credenciamento. Comunicando em alta voz, que todos estavam dispensados, como reinício dos trabalhos às 13h30. Fato este ocorrido por volta de 09h45.

No período de suspensão da sessão, através do contador da empresa TECNOMARRA, foi realizada a retificação da certidão simplificada, junto a JUCEG, liberando a emissão do documento retificado, sem a informação do DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA.

O contador entrou em contato telefônico com o senhor pregoeiro e esclareceu os fatos em torno da confirmação da MICROEMPRESA e do erro inexplicável cometido na anotação errônea feita pela JUCEG (*provas no anexo II*)

No intervalo da suspensão da sessão do pregão, foi encaminhado ao senhor MÁRCIO RONER GUIMARÃES, através de seu telefone privado, no aplicativo *watsaap* cópia da certidão da JUCEG, retificada, sem a informação de desenquadramento. Fato que poderá ser confirmado com o próprio pregoeiro. Caso necessário poderemos fornecer o registro desse encaminhamento.

Que alega o representante da empresa, FILIPE ABRÃO MARRA-ME, que por volta de 13h15, chegou na sala aonde estava sendo realizada a sessão, encontrou com MÁRCIO RONER GUIMARAES, a quem apresentou a Certidão Simplificada da JUCEG e a segunda via da Declaração, supostamente extraviada, contudo aquele agente público não quis recebe-las, dando a entender que deveriam esperar a presença de todos e a inicialização da sessão. (*cópias constantes no ANEXO III*)

Às 13h30 iniciou a segunda parte da sessão, momento em que tomamos conhecimento que durante o período de interrupção da sessão suspensa, sem a presença e fiscalização dos licitantes, antes mesmo de concluir a fase do credenciamento, haviam aberto todos os envelopes de propostas, exceto da TECNOMARRA. Diga-se de passagem, fato que por si só, gera nulidade absoluta.

Retomando as atividades, o senhor pregoeiro, alegou que havia conversado como seu jurídico, ali na SAE, que o orientou a efetivação do credenciamento da TECNOMARRA, todavia considerando o desenquadramento de microempresa, constante na certidão da JUCEG e pela ausência da Declaração de Microempresa, o anexo VIII de seu edital.

Contrariando o edital, nos ITENS 20.12 e 20.13, que estipula que a tal consulta, para análise e manifestação seria junto a prefeitura, por parte da Procuradoria Jurídica do Município.

Portanto, iria permitir, naquele momento, 13h35, a abertura do envelope de habilitação, para certificar se a declaração, faltante estaria "lá dentro". Fato que inclusive gerou constrangimento ao Representante desta empresa, devidos críticas e zombarção recebidas dos demais representantes ali presentes.

Que apesar da presença de "N" confirmações, a consulta *on line*, realizada no site da Receita Federal; a apresentação da certidão retificada da JUCEG e a segunda via da Declaração, relativa ao ANEXO VIII; a ligação telefônica do contador para o pregoeiro; o encaminhamento da

certidão retificada *no whatsapp* daquele servidor. Não foram suficientes para a formação de seu convencimento.

Para em seguida determinar a seu auxiliar a feitura do credenciamento, na qualidade de empresa de grande porte, ressaltando que a TECNOMARRA **NÃO poderia participar dos lances**, excetuando ao item 64, contrariando o ITEM 5.1.1.1, que estabelece a exclusividade para a participação de ME, EPP, EIRELI e equiparado.

O pregoeiro praticou engodo para com a Representante, levando em consideração, suspendeu a sessão, com a afirmação que iria diligenciar, dirigiria até a prefeitura para se informar com o contador. Agiu de forma diferente daquela prometida, não apresentou qualquer relatório da diligência ou registro em ata.

DA FRAUDE NA ELABORAÇÃO DA ATA

As inconsistências nas ocorrências reduzidas a termo, constante em ata, não são verdadeiros, estão deturpadas, ocultam informações, que se de fato estiverem descritas, seria a um fator determinante para o cancelamento do pregão, sem iniciar a fase dos lances.

Consta na primeira folha da ata, que a sessão se iniciou as 09h, o pregoeiro declarou a abertura da fase do credenciamento, solicitou a apresentação dos documentos das licitantes, constatando a regularidade as credenciaram inclusive a Recorrente.

Em seguida passou para a fase do recebimento dos envelopes, em seguida declarou encerrada a fase do credenciamento, passando para a abertura das propostas.

Nas folhas 69, consta mais uma inverdade, em que menciona o seguinte: *“em decorrência a documentação de credenciamento da empresa FELIPE ABRÃO MARRA, foi feita consulta ao departamento jurídico na SAE, onde nos foi orientado em solicitar que a empresa licitante apresentasse declaração constante no anexo VIII do edital.*”

Tal informação é desarrazoada e sem nexo de lógica. Pois, pense bem, o pregão em questão tem valores imponentes, estimado em mais de 1 milhão; A sessão foi suspensa por volta de 10h, com o retorno as 13h30. Houve tempo mais do que o necessário para o procurador da Representante tomar decisão, nesse mundo capitalista, levando em consideração que seu ganho monetário é sobre a vitória no certame em disputa. (ver ANEXOS).

Não teria motivos justificáveis para que o representante da empresa negasse em apresentar a declaração constante no ANEXO VIII. O que estava em “jogo” para sua conquista, se justificaria ao atendimento de qualquer pedido, mesmo que fosse inabitual.

Esclarecemos que a declaração constante no anexo VIII do edital é na verdade um formulário de alternativas, versando sobre porte de empresas, que por lógica poderia ser

substituída por qualquer outro documento da Receita Federal ou da JUCEG, em que comprove o enquadramento da empresa, com ser ME, EPP, EIRELI ou equiparados. Todos documentos apresentados são de ME.

Todavia, essa anotação na ata é mentirosa, conforme já relatamos na primeira parte desta peça recursal, não houve oportunidade para apresentação de documento supostamente faltante, muito pelo contrário, o pregoeiro recusou em receber qualquer tipo de comprovação, bem como não mencionou que recebeu ligação telefônica do contador da Representante e que também lhe foi encaminhada cópia de Certidão Simplificada da JUCEG, contento afirmação expressa sobre a condição de MICROEMPRESA, por parte da Recorrente.

A Recorrente não tem dúvida, foi feita a juntada da declaração de enquadramento de ME, na documentação de credenciamento, todavia, extraviada. Mais uma vez, ficou demonstrado o zelo da Representante, que além da Declaração do anexo VIII, juntou a prova de Optante ao Simples e Certidão da JUCEG.

Fica aqui a indagação, porque o pregoeiro se contorce tanto em suas omissões e tapeações em seus registros em ata, que tenta justificar o injustificável?

Essa insistência de manter o processo licitatório, que se iniciou com vícios insanáveis, está causando desgastes e prejuízos, levando em consideração, que muitos dos itens licitados foram frustrados e que terá que realizar outra licitação.

DOS FUNDAMENTOS, JUSTIFICATIVAS E DO DIREITO

Tal agente designado ao exercício da função de pregoeiro, fato duvidoso, que inclusive, para sanar a dúvida, sugerimos o requerimento da cópia do Decreto e/ou outro documento equivalente, da Autoridade Competente que o constitui.

Conforme estabelece o art. 7º, do Decreto 3.555/2000, a Autoridade que nomeia determinado servidor, para a função de pregoeiro, deverá estar ciente que este é portador da capacitação específica, vejamos o que consigna o dispositivo legal:

Art. 7º A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Diante das evidências, não resta nenhum tipo de ambiguidade, que o processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 013/2021 – SRP está cívado de vícios insanáveis, flagrante violação a diversos princípios basilares da Administração Pública, destacando o da Segregação de Funções e o do Contraditório e da Ampla Defesa.

Da mesma forma, a prática de ato ilícito, impedimento da regular participação da Representante na licitação pública, mesmo diante da comprovação inequívoca, em que se constata que FILIPE ABRÃO MARRA – ME é de fato e de direito, classificada com ser empresa enquadrada na modalidade MICROEMPRESA.

Outrossim, em todos os documentos apresentados estão exposto essa certeza, inquestionável, mas arbitrariamente, no exercício de sua vontade e imposição de regras e entendimento subjetivos, o senhor pregoeiro, entendeu que a Representante não conseguiu apresentar provas suficientes deste enquadramento, tendo em vista que, em momento algum concedeu permissão para anotação de próprio punho e/ou a inclusão do anexo VIII, no momento da suspeição do extravio, na fase do credenciamento, ou após a realização das diligências.

É mister, salientar que em consonância com o ordenamento jurídicos e norma atinentes a matéria, a falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá jamais ser motivo de inabilitação da empresa.

Logo conclui que da mesma forma, uma simples dúvida, não seria motivo justificado para a vedação ou mitigação da participação de uma licitante em qualquer fase do pregão.

A decisão de cunho subjetivo, sem fundamentação, de alto grau de irresponsabilidade e desacerto, demonstra uma tremenda atrocidade passiva de representação junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e solicitação de abertura de procedimento administrativo.

O certo seria, já que ficou na dúvida, credenciar a Representante deixando-a participar normalmente, na qualidade de MICROEMPRESA e na hipótese da confirmação de que a mesma não se enquadra com tal, aplicaria as penalidades previstas em lei, inclusive, com o registro de empresa inidônea. Conforme ITEM 20.1 do edital, elaborado pelo senhor, MÁRCIO RONER GUIMARÃES.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, a faz referência expressa aos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Outra incoerência, no ITEM 20.12, estabelece que nos casos omissos aplicariam as demais disposições legais, constantes na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais legislações correlatadas. O pregoeiro tomou a decisão de credenciar a Representante, na condição de empresa de grande porte sem qualquer fundamentação, apenas fez constar em sua ata açodada, que havia se orientado com o jurídico da SAE.

Revisando a legislação, relativa ao processo licitatório, não se encontrou a afirmação de que a comprovação do enquadramento de uma microempresa ou equivalente teria uma única forma de comprovação, e essa deveria ser igualmente ao "questionário", contido no edital nº 013/2021 SRP – SAE/Catalão-GO, ANEXO VIII e que sua não apresentação no credenciamento, outra forma não teria a segurança jurídica para tal comprovação.

As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à **Junta Comercial** desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento.

Portanto, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

De outro modo, outra forma segura de comprovação do enquadramento da ME e EPP, basta realizar consulta de **optantes ao Simples Nacional**, pela internet. Apresentamos esse documento juntamente como demais, para o credenciamento.

Ser optante ao Simples Nacional é uma prova inquestionável, pois toda empresa cadastrada é ME ou EPP. Portanto, se consultar uma determinada empresa, e constar que ela é do SIMPLES, então já esteja certo de que ela é ME ou EPP.

A informação do porte da empresa, no seu modelo mais útil para as finalidades práticas da vida empresarial, consta no cartão do CNPJ. **Esse procedimento de consulta foi realizado pelo pregoeiro, que teve a confirmação do porte ME, mas não teve a segurança jurídica para decidir.**

DA IRREGULARIDADE DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Princípio da segregação de funções: consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Na Lei 14.133/2021, em seu artigo 5º, traz este princípio, que apesar de expresso pela primeira vez em lei (em sentido estrito) encontra-se implícito na ordem jurídica, com diversas concretizações em regras jurídicas pretéritas.

No **acórdão 2448/19**, o TCU reconheceu violação ao princípio da segregação de funções, em razão de o próprio pregoeiro ter elaborado e feito publicar o edital do certame. O Plenário reafirmou que essa irregularidade encontra vedação em sua jurisprudência majoritária.

Verdadeiramente, a elaboração do edital do pregão não se inclui entre as atribuições do pregoeiro previstas nas Leis 14.133/2021, 10.520/02, 8.666/1993, nos decretos 3.555/00 e, até mesmo, no recente 10.024/2019.

Conforme aponta o TCU, a segregação de funções, princípio básico de controle interno

que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas; deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo" (2829/15-P).

Além disso, ficou assentado que eventuais escassez de pessoal habilitado e falta de tempo da autoridade responsável não são hábeis a justificar a irregularidade.

Foi juntado ao anexo III, CERTIFICADO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA pública, que conforme estabelece a Lei 15895/2007 – Casa Civil/GO, somente as empresas cadastradas é que podem fornecer os equipamentos do objeto do pregão em tela.

DO PEDIDO

Diante das circunstâncias elencadas, das ocorrências de ilegalidades, inobeservância aos princípios elencados na Lei 14.133/2021, art. 5º, constrangimento ao procurador da Recorrente, impedimento ao exercício do contraditório e da ampla defesa que por ingerência do Senhor Pregoeiro que impediu para o regular cumprimento da aplicação das normas legais ao procedimento licitatório, que presidia.

Fato motivador para o cancelamento do pregão em tela com fundamento no artigo 71 da Lei 14.133/2021, vejamos;

(...)

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. (GRIFO NOSSO)

REQUER:

- 1. O cancelamento do processo licitatório do pregão presencial nº 013/2021- SRF, por contem vícios insanáveis e abertura de um novo edital.**

Outrossim, informamos que o presente recurso, em homenagem ao dever de fiscalização dos atos administrativos, pelos cidadãos e tendo em vista a iminência de prejuízos a Sociedade e para a Administração será este feito encaminhado para o Tribunal de Conta dos Municípios, TCM-GO e Ministério Público, para que o processo ser auditado por instituições competentes e independentes.

Catalão, 29 de maio de 2021.

FILIPE ABRÃO MARRA - ME
TECNÓ MARRA
CNPJ - 23.695.310/0001-73

A N E X O - I

OBS: documentos apresentados para o credenciamento, nota-se que todos estão expressa a certeza de que a empresa FILIPE ABRÃO MARRA –ME está enquadrada como microempresa. Foram os seguintes:

1. ATO CONSTITUTIVO, sendo o Requerimento de Microempreendedor Individual (MEI), com suas devidas alterações, a primeira e segunda, se refere a mudanças de endereços e CNAE, ainda na qualidade de MEI.

- Terceira e quarta alterações; a mudanças de CNAE, a empresa passou a ser MICROEMPRESA.

2. PROCURAÇÃO PÚBLICA e DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE E DESTE PROCURADOR;

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS REQUISITOS DO EDITAL;

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM SER MICROEMPRESA;

5. PROVA DE OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

FILIPE ABRAO MARRA 04383674135

Nome do Empresário

FILIPE ABRAO MARRA

Nome Fantasia

TECNO MARRA

Capital Social

60.000,00

Nº da Identidade

5706282

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

GO

CPF

043.836.741-35

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/11/2015

Números de Registro

CNPJ

23.695.310/0001-73

NIRE

52-8-0258215-2

Endereço Comercial

CEP

75701-030

Logradouro

RUA DOUTOR PEDRO LUDOVICO

Número

367

Complemento

SALA 01

Bairro

SETOR CENTRAL

Município

CATALAO

UF

GO

Ponto de Referência

Ao

Atividades

Data de Início de Atividades

18/11/2015

Código da Atividade Principal

47.51-2/01

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Código da Atividade Secundária

1 95.11-8/00

Descrição da Atividade Secundária

 1 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 2 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
 Certificado emitido com base na Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando converentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME13085425

Número do Identificador: 23695310000173

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

FILIFE ABRAO MARRA 04383674135

Nome do Empresário

FILIFE ABRAO MARRA

Nome Fantasia

TECNO MARRA

Capital Social

60.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
5706282	SSP	GO	043.836.741-35

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	18/11/2015

Números de Registro

CNPJ	NIRE
23.695.310/0001-73	52-8-0258215-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
75711-050	RUA 27	785
Complemento	Bairro	
CASA	VILA MARGON	
Município	UF	
CATALAO	GO	

Atividades

Data de Início de Atividades

18/11/2015

Código da Atividade Principal

47.51-2/01

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Código da Atividade Secundária

1 95.11-8/00

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

2 47.59-8/99

Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente


Descrição da Atividade Secundária

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>
 Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e de Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Para pesquisar a inscrição estadual ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjconsulta.asp>



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 02802582152		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) FILIPE ABRAO MARRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS DO CASO XXX		
FILHO DE (pai) JORGE MARRA		(mãe) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MARRA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 19/09/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (CPF) 5706282	Digito-empres SSP	UF GO
EMANIPULADO POR (nome de emprego - somente no caso de menor) XXX			
COMPLIADO NA (LOGRADOURO - NÚM. BRAS) RUA 27			NÚMERO 78E
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO Vila Margon	CEP 75711-050	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 002125 - Catalão
MUNICIPIO Catalão		UF GO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL FILIPE ABRAO MARRA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (usar BR) AVENIDA Rodrigo Alves Carveto Filho			NÚMERO 100
COMPLEMENTO SALA A	BARRIO/DISTRITO Vila Margon	CEP 75711-140	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 002125 - Catalão
MUNICIPIO Catalão		UF GO	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (em reais) cent mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4321500, 4322302, 4742300, 4753000, 8511800, 8020001, 8020002, 4759899	Descrição do Objeto 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4753-0/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 8511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 4759-8/99 - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/11/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.695.310/0001-73	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO
DATA ASSINATURA 25/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Filipe Abrao Marra</i>		USO DE JUNTA COMERCIAL OPÇÃO DE AUTOMAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E AROUVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 GO2190002749360	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiás




CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 10:38 SOB Nº 20190649712.
PROTOCOLO: 190649712 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903053210. NIRE: 52802582152.
FILIPE ABRAO MARRA

Paula Nunes Lobo Veloso Russi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/07/2019
www.portaldowempreendedorgoias.go.gov.br

15



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52802582152		NIRE DA FILIAL (quando houver) se não referir a SEDE XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) FILIPE ABRÃO MARRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS DO CASO XXX		
FILHO DE (pai) JORGE MARRA		(mãe) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MARRA		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 19/09/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 5706282	Digito verificador SSP	UF GO	CDF (numero) 043.836.741-35
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de maior) XXX				
DIRECIONADO PARA O GRADUADO - (cep, nº, nº) RUA 27				NÚMERO 785
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO Vila Margon	CEP 75711-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 002125 - Castão	
MUNICÍPIO Castão				UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL FILIPE ABRÃO MARRA				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, nº, nº) AVENIDA Rodrigo Alves Cavalc Filho				NÚMERO 100
COMPLEMENTO SALA A,	BARRIO/DISTRITO Vila Margon	CEP 75711-140	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 002125 - Castão	
MUNICÍPIO Castão		UF GO	PAÍS BRASIL	E-MAIL JORGE.FERNANDO@MSN.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição de Objeto doméstico: 8020-002 - Atividades de serviços de segurança 8020-001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 4321-500 - Instalação e manutenção elétrica			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/11/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.895.310/0001-73	TRANSPARENCIA DE BENS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		USO DA JUNTA COMERCIAL OPÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ELETROMAGNÉTICA <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 25/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Filipe Abrão Marra</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUEUE-SE		AUTENTICAÇÃO		
<u>11</u>				
		GO2190002749360		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano




CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/07/2019 10:38 SOB Nº 20200649712.
PROTOCOLO: 190649712 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180205210. NIRE: 52802582152.
FILIPE ABRÃO MARRA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

13
Q



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EMPRESA		NIRE DA EMPRESA (quando o usuário se registrar no sistema)		
03022582152		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (se completo, sem abreviação)				
FELIPE ABRÃO MARRA				
MUNICÍPIO		ESTADO		
BRASIL EIRA		SOLTEIRO(A)		
CIVILIDADE		NÚMERO DE REGISTRO (quando)		
Mocelino		XXX		
NOME DO PAI		NOME DA MÃE		
JORGE MARRA		MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MARRA		
NÚMERO DE CADASTRAMENTO		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (quando)		CPF
110001493		5706282		337
CATEGORIA DO RFB (quando o requerente não estiver no RFB)		UF		CPF (quando)
XXX		GO		043.826.741-25
ENDEREÇO DA EMPRESA (quando) - (cep, cidade)				CEP
RUA 27				795
COMPLEMENTO		Cidade		CEP
CASA		Vila Margem		75711-650
MUNICÍPIO		Cidade		
Catalão		GO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
002 - ALTERAÇÃO		XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX		
NOME EMPRESARIAL				TIPO DE EMPRESA
FELIPE ABRÃO MARRA				ME (Microempresa)
ENDEREÇO DO EMPRESÁRIO (quando) - (cep, cidade)				CEP
AVENIDA Avenida Rodrigo Alves Carvalho Filho				100
COMPLEMENTO		Cidade		CEP
SALA A		Vila Margem		75711-140
MUNICÍPIO		Cidade		
Catalão		GO		
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL - (quando) - (cep, cidade)		CEP
100.000,00		sem mil reais		75711-140
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICHA)		Descrição do Ativo		
Atividade Principal 4751201		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;		
Atividade Secundária 4322302, 4742300, 4753900, 4755503, 4759699, 4761003, 4781400, 9511809		Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de artigos de papelaria		
DATA DE INSCRIÇÃO EMISSÃO		NÚMERO DE REGISTRO DA EMPRESA		TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE OUTRA EMPRESA (quando)
18/11/2015		23.995.310/0001-73		<input type="checkbox"/>
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
04/01/2019		<i>Felipe Abrão Marra</i>		
PARA FIM DE INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL				
DE-FERIR, PUBLICAR-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 GO2190002285744		

PARA FIM EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Para Assinatura Em papel no portal de Empreendedor Goiano



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/01/2019 15:10 SOB Nº 30190100865.
PROTOCOLO: 190100865 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900123372. NIRE: 52802569152.
FELIPE ABRÃO MARRA

Paula Nunes Lobo Velloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/01/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

18



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA NIRE		NIRE DA FILIAL (preenchido somente se houver filial) XXX	
LOCAL DO EMPREENDEDOR (preenchido, sem abreviaturas) FILIPE ABRAO MARRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADOCIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS casado XXX	
NOME DO(S) PAI(S) JORGE MAIRA		MÃE MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MARRA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 19/06/1993		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (documento) 576282	
		Estado emitido 562	
		UF GO	
		Número 083.836.741-35	
EMPREENDEDOR POR (forma de constituição - preencher no caso de nome) XXX			
ENDEREÇO NA JUNTAS COMERCIAIS (rua, nº, nº 00)			
RUA 27			
COMPLEMENTO CASA		BARRIO/BOBADO Vila Margem	
		CEP 75711-050	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Juntas Comerciais) 902125 - Catalão	
MUNICÍPIO Catalão		UF GO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL FILIPE ABRAO MARRA		REGISTRO ME (Microempresa)	
ENDEREÇO (rua, nº) AVENIDA União Evangelista da Rocha		MUNICÍPIO 562	
COMPLEMENTO XXX		BARRIO/BOBADO Luzamento Santa Teresinha	
		CEP 75709-430	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Juntas Comerciais) 902125 - Catalão	
MUNICÍPIO Catalão		UF GO	
		PAÍS BRASIL	
		EMPREENDEDOR(A) - NOME COMPLETO FELIPE FERNANDES OLIVEIRA COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL - (que exceder) com mil reais	
CATEGORIA ATIVIDADE ECONÔMICA C7944 - Fabricação de produtos de plástico Fundador Principal 4751201 sócio titular 4742300, 4759099, 4761003, 9511600		Descrição do Negócio Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de artigos de papelaria.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/11/2015		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO NIRE 23.695.310/9001-73	
		TRANSFERÊNCIA DE LIDO DE FILIAL DE ENTRE LIDAR NIRE - INTERAR	
		UF 18	
		LIDO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO	
DATA ASSINATURA 03/05/2018		ASSINATURA DO EMPREENDEDOR <i>Filipe Abrao Marra</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		GO21R0001760573	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal de Registro de Dados




CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 12:15 SOB Nº 20180537393.
PROTOCOLO: 180537393 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802252341. NIRE: 228022802152.
FILIPE ABRAO MARRA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/06/2018
www.portaldospreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten mark



NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EMPRESA		NIRE DA EMPRESA (propriedade exclusiva de um empresário e ME) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (ou empresa, sem abreviação) FILIPE ABRÃO MARRA			
NOME SOCIAL		ESTADO	
BRASILEIRA		Goiás	
CITY	REGIÃO DE REGISTRO		
Mascara	XXX		
NOME SOCIAL		NOME	
JORGE MARRA		MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MARRA	
DATA DE CRIAÇÃO DO REGISTRO	REGIÃO DE REGISTRO	TIPO DE REGISTRO	UF
19/04/1993	5705282	552	GO
VALOR PAGADO POR (valor de emissão de - cancelar no caso de cancelamento) XXX			
ENDEREÇO DA LOCAÇÃO (RUA, AV, etc)			CIDADE
RUA 27			785
TIPO DE IMÓVEL	NOME DO IMÓVEL	CNPJ	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver de Junta Comercial)
CASA	Vila Margem	75711-030	002125 - Catalão
MUNICÍPIO			UF
Catalão			GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME SOCIAL			TIPO DE REGISTRO
FILIPE ABRÃO MARRA - ME			ME (Microempresa)
ENDEREÇO (RUA, AV, etc)			NÚMERO
RUA Doutor Pedro Ludovico			367
COMPLEMENTO	REGIÃO DE REGISTRO	CNPJ	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver de Junta Comercial)
SALA 01	Setor Central	75701-030	002125 - Catalão
CITY	UF	PAÍS	E-MAIL
Catalão	GO	BRASIL	jorge.ferreira@terra.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (com e sem juros)		
100.000,00	sem mil reais		
ESPECIALIDADE DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 2 dígitos)	Descrição de Atividade		
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de sistema de segurança residencial - Comércio de sistema de segurança residencial, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação - Comércio de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Serviços de		
DATA DE CRIAÇÃO DO REGISTRO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO MARRA	TRANSMISSÃO DE DIREITO DE FULCRAÇÃO OUTRA UF NÃO AUTORIZADA	UF
18/11/2015	23.095.310/0001-73		
DATA DE REGISTRO	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
26/01/2018	[Assinatura]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
[Assinatura]		[Assinatura]	
		 GO2180001437909	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 11:31 SOB Nº 20180112740.
PROTOCOLO: 180112740 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800294497. NIRE: 52802582152.
FILIPE ABRÃO MARRA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/01/2018
www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

201



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO/GO

Escrituras | Procurações | Inventário | Divórcio | Reconhecimento de Firmas | Autenticações | Testamentos
Fabrícia Bernardes de Assunção
Tabeliã Respondente
Rua Nassim Agel, nº 677 - Centro - Telefone: (64) 3411-2027 - CEP: 75.701-050 - Catalão - GO
site: www.cartorioacatalao.com.br | email: cartorio@cartorioacatalao.com.br



LIVRO: 080 FOLHA: 133

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM os que este público instrumento de mandato bastante virem que, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (15/01/2020), nesta Cidade e Comarca de Catalão, Estado de Goiás, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, perante mim, Suzanne Evelyn Almeida, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: FILIPE ABRÃO MARRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.695.310/0001-73, com sede nesta cidade de Catalão/GO, à Av. Rodrigo Alves Carvelo Filho, nº 100, Sala A, Vila Margon I, neste ato representada por seu titular **Filipe Abrão Marra**, brasileiro, solteiro, declara não conviver em união estável, empresário, nascido aos 19/09/1993, natural de Catalão/GO, CI nº 5.706.282 SSP/GO, CPF nº 043.836.741-35, filho de Jorge Marra e de Maria Aparecida do Nascimento Marra, sem endereço eletrônico declarado, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão/GO, à Rua 27, nº 785, Vila Margon I. Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada e cuja capacidade jurídica e legitimidade para a prática do ato reconheço e dou fé. Então, pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constituem como seu bastante **PROCURADOR: MAURICIO SOUSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de licitação, nascido aos 14/09/1970, natural de Catalão/GO, CI nº 2.429.403 SSP/GO, CPF nº 438.137.981-00, filho de Jose Justino de Almeida e de Selma Maria Luiz, nº 111, Bairro São José; a quem confere amplos e especiais poderes para **gerir e administrar a empresa**, podendo assinar documentos cadastrais; alterações contratuais; efetuar cadastramento e/ou recadastramento junto a empresas, **participar de licitações públicas**, efetuar lances e fazer cotações, fechar contratos e convênios com a administração pública, fazer denúncia perante órgão públicos, assinar contrato de aluguel, **representar os interesses da Outorgante perante os bancos Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco S.A., Santander S.A., Banco do Brasil, Cooperativas SICREDI e SICOOB, bem como quaisquer outros estabelecimentos bancários não mencionados, podendo abrir e movimentar irrestritamente contas bancárias de titularidade da empresa**, assinar propostas ou contratos de abertura de contas, contratos de abertura de crédito, contratos de financiamento, ajustar os valores de créditos, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações de prazos e elevações ou redução de crédito, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, requisitar cartão eletrônico, requisitar máquinas de cartões, cadastrar, desbloquear e alterar senhas, realizar os procedimentos necessários para movimentar a citada conta com cartão eletrônico ou através de atendimento pessoal, efetuar transferências por qualquer meio, pagamentos, **sacar valores**, solicitar saldos e extratos, autorizar débito em conta, inclusive relativo a operações de crédito, efetuar resgates/aplicações financeiras, emitir, endossar e avalizar letras de câmbio, emitir, endossar e avalizar nota promissória, endossar e descontar títulos de crédito, emitir, sacar, endossar e assinar cheques, requisitar talões de cheques, realizar pagamentos, fazer retiradas, sustar cheques, emitir, endossar, descontar, caucionar, protestar quaisquer títulos de crédito, contratar e assinar financiamentos em geral, inclusive de seguros, fazer propostas, negociar e quitar financiamentos; **bem como representá-la perante instituições públicas, administrativas, autárquicas e cartórios em geral**, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, seus departamentos e secretarias, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sociedade de economia mista, estatais, Cartórios de qualquer natureza, Receita Federal do Brasil, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, INSS, SEBRAE, Empresa de Telefonia, Secretaria de Estado da Fazenda, Junta Comercial, Prefeitura Municipal, DETRAN, Junta de Conciliação e Julgamento, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, **podendo proceder à abertura / alteração / baixa/**

20




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
 TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO/GO

Escrituras | Procurações | Inventário | Divórcio | Reconhecimento de Firma | Autenticações | Testamentos
 Fabrícia Bernardes de Assunção
 Tabela Responsável
 Rua Nassim Agel, nº 677 - Centro - Telefone: (64) 3411-2027 - CEP 75.701-050 - Catalão
 site: www.cartoriocatalao.com.br | email: cartorio@cartoriocatalao.com.br



LIVRO 980 - FOLHA 134

venda de empresa e firma junto à todos os órgãos, juntar, apresentar certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias, admitir e demitir empregados e ou dar baixa em carteira de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e anotações em carteira de trabalho, nomear preposto junto à Delegacia do Trabalho ou Justiça do Trabalho, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, assinar documentos, reconhecer firma, podendo requerer e assinar Escrituras Públicas, assinar DUT/CRV em nome da Outorgante, reconhecer firma em Cartórios, requerer 2ª via de DUT/CRV e CRLV, realizar vistorias, retirar veículo de pátio em caso de apreensão; constituir advogados com os poderes da cláusula *AD JUDICIA* e os mais necessários perante qualquer Instância, Fórum ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; e enfim, praticar os demais atos necessários ao desempenho do presente mandato, **PODENDO SUBSTABELER**. Fica o Procurador obrigado a realizar prestação de contas à Outorgante. Os dados do procurador e os relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lavrasse este instrumento, que sendo-lhe lido por mim aceitou, outorgou e assinou. Dispensadas as testemunhas nos termos do § 5º do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, do que dou fé. Eu, , Escrevente que a digitei, dou fé, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$45,67. Fundos Estaduais: R\$18,26. Taxa Judiciária: R\$14,06. ISSQN: R\$0,91.

	Poder Judiciário Estado de Goiás São Vitorino de Tocantins Selos: 0392200113291888770001 Cadastrar: www.cartoriocatalao.com.br	Catalão, 15 de janeiro de 2020. Dou fé. Em Teste  da verdade.

 Filipe Abrão Marra - Pela Outorgante

 Suzanne Evelyn Almeida - Escrevente

Suzanne Evelyn Almeida
 Escrevente

229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS




Felipe Arraó Marra

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5706282 02/DEZ/2008

FELIPE ARRÃO MARRA

JOSÉ MARRA
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MARRA

GOIÁS-00 19/SET/1993

C.M.S. 27.518 PLS. 125V2 L. A-90
CATALÃO/90 RM 10/10/1983

5371127 38390853

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS




Mauricio Sousa de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2429403 2.A VIA 13/NOV/2006

MAURICIO SOUSA DE ALMEIDA

JOSE JUSTINO DE ALMEIDA
SELMA MARIA DE ALMEIDA

CUIABÁ-00 14/SET/1970

C.M.S. 3927 PLS. 278V L. B-11 CUIABÁ GO
EM 29/07/1995

438137981-00 7118998

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 043.836.741-35

Nome: **FILIFE ABRAO MARRA**

Data de Nascimento: 19/09/1993

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: 21/11/2008

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:02:37 do dia 10/03/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 84C7.8E8A.39B1.2D50



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.546, de 13/02/2015.)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **FILIFE ABRÃO MARRA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.695.310/0001-73, sediada na Av. Rodrigo Alves Carvelo Filho, 100, Sala A, Bairro Margon, CEP 75.711-040, Catalão, Goiás. Por intermédio de seu representante, Mauricio Sousa de Almeida, portador da Carteira de Identidade, RG-2429403 SSP/GO e do CPF 438.137.981-00, devidamente qualificado na documentação apresentada para o credenciamento e habilitação, telefone (64) 99985-7588 *e-mail* jorge.fernando@msn.com. **Declaramos sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos, conhecer e aceitar todas as condições constantes no edital e seus anexos que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.**

Catalão, 25 de maio de 2021.

FILIFE ABRÃO MARRA-ME
TECNO MARRA
CNPJ n.º 23.695.310/0001-73
Mauricio Sousa de Almeida
CPF 438.137.981.00

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **FILIFE ABRÃO MARRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.695.310/0001-73, sediada na Av. Rodrigo Alves Carvelho Filho, 100, Sala A, Bairro Margom, CEP 75.711-040, Catalão, Goiás. Por intermédio de seu representante legal, Maurício Sousa de Almeida, **DECLARA**, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **MICROEMPRESA**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que cumpri os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Catalão, 25 de maio de 2021.

Maurício
FILIFE ABRÃO MARRA - ME

TECNO-MARRA

CNPJ: 23.695.310/0001-73

Maurício Sousa de Almeida

CPF: 438.137.961-00

23.695.310/0001-73

FILIFE ABRÃO MARRA
(TECNO MARRA)

AV. RODRIGO ALVES CARVELHO FILHO, Nº 100, SLA
VILA MARGOM CEP: 75.711-140
CATALÃO-GO

Data da consulta: 28/04/2021 14:44:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.695.310/0001-73**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FILIFE ABRAO MARRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CS
R

Polícia Militar
do Estado
de GoiásESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR**CERTIFICADO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FELIPE ABRÃO MARRA
CNPJ: 23.695.310/0001-73
ENDEREÇO: Rua Rodrigo Alves Carvalho Filho, N° 100, Sala A.
BAIRRO: Bairro Margom
CIDADE: Catalão ESTADO: Goiás
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Abrão marra

CERTIFICO que, nos termos preconizados pela lei nº 15.985, de novembro de 2007, bem como na Portaria nº 1161/16/SSP, de 30 de novembro de 2016, a empresa acima individualizada encontra-se autorizada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da Divisão de Controle de Atividades Especiais – DCAE, a prestar serviços de monitoramento, rastreamento e comercialização de equipamentos eletrônicos em sistemas de alarmes.

VALIDADE: 25/05/2022

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

-ATIVIDADES DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS DE ALARMES.

QUARTEL do CALTI em GOIANIA aos 25 do mês de maio de 2021.

KARISON FERREIRA SOBRINHO - CORONEL PM

Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI



Documento assinado eletronicamente por **KARISON FERREIRA SOBRINHO**, Comandante, em 26/05/2021, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020806365** e o código CRC **B5541AF4**.

SEÇÃO DE VISTORIA DE EMPRESAS PRIVADAS-DCAE/CALTI
RUA : Qd. L1 - Bairro - CEP 74000-000 - GOIÂNIA - GO - (62)3201-1488



Referência: Processo nº 201900002073851



SEI 000020806365

A N E X O – II

OBS: apresentamos duas certidões da JUCEG, a primeira, foi a inicialmente apresentada para o credenciamento, a segunda da enviada via whatsapp para o pregoeiro e apresentada após a suspensão da sessão, ainda na fase do credenciamento.

Cópia da declaração com teor similar ao ANEXO VIII do edital.

1. CERTIDÃO DA JUCEG;
2. CERTIDÃO DA JUCEG, retificada;
3. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.;
4. Print, da ligação do contador da empresa para o pregoeiro.



Marcio Sae Licitação ☆

01564999979227



Ver detalhes do contato

Histórico



26 de mai 11:24

Chamada atendida, 3 min 10 seg

ANEXO VIII.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
EQUIPARADA.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial nº 013/2021.
Processo nº: 2021009741.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital do **Pregão Presencial nº 013/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data.

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

33
Q

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL FILIFE ABRÃO MARRA

 NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52-80258215-2	23.695.310/0001-73	18/11/2015	18/11/2015

 ENDEREÇO AVENIDA RODRIGO ALVES CARVELO FILHO

 NÚMERO 100 COMPLEMENTO SALA A BARRIO VILA MARCON

 MUNICÍPIO CATALÃO ESTADO GO CEP 75711-140
CTETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

47-51-20/1 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4322-30/2 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4743-30/0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4753-90/0 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 9911-80/0 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 4789-89/9 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 8020-0/02 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA 8020-001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETROMECÂNICA 4321-50/0 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

 CAPITAL R\$ 100.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006)

CEM MIL REAIS

Microempresa

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>05/05/2021</u>	NÚMERO <u>20215704649</u>
ATO <u>BALANÇO</u>	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) <u>BALANÇO PUBLICADO</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

 NOME DO EMPRESÁRIO: FILIFE ABRÃO MARRA

 IDENTIDADE: K30

 CPF: 043.830.741-35

 ESTADO CIVIL: Solteiro

 REGIME DE BENS: Não informado

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: c=BR, o=JUCEG, ou=Secretaria-Geral, email=secretaria@juceg.go.gov.br

Date: 2021.04.19 10:21:03 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 214071235

 Chave de segurança: **EAT8**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço:

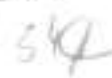
<http://www.juceg.go.gov.br>

 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida

FILIFE ABRÃO MARRA, 04383074135

Goiânia, 19 de Abril de 2021



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL FILIFE ABRAO MARRA

 NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
02 80268215-2	23.895.310/0001-73	18/11/2015	18/11/2015

 ENDEREÇO AVENIDA RODRIGO ALVES CARVELÓ FILHO

 NÚMERO 100 COMPLEMENTO SALA A BAIRRO VILA MARCON

 MUNICÍPIO CATALÃO ESTADO GO CEP 75731-140

SETOR SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

43-21-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, 4742-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, 4753-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, 4811-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, 4759-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, 8020-0/02 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, 4321-5/00

 CAPITAL R\$ 100.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LIMITE: 120/000)

CEM MIL REAIS

Microempresa

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
28/01/2021	MX00048230	REGISTRO ATIVO
ATO		
DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
EVENTO(S)		
	STATUS	XXXXXXXXXXXX

 NOME DO EMPRESÁRIO FILIFE ABRAO MARRA

 IDENTIDADE GO

 CPF 043.838.741-38

 ESTADO CIVIL Solteiro

 REGIME DE BENS Não informado

Signature Not Verified

 Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: cn=Paula Nunes Lobo Veloso Rossi, o=JUCEG, ou=SECRETARIA-GERAL, email=Paula.Nunes.Lobo.Veloso.Rossi@juceg.go.gov.br, c=BR
 Date: 2021.04.19 12:21:03 BRT
 Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
 Local: Goiânia - GO
 Protocolo: 214671235

Chave de segurança: EA28


 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL

 Certidão Simplificada emitida para:
 FILIFE ABRAO MARRA, 04383874138
 Goiânia, 19 de Abril de 2021

A N E X O III

OBS: Cópias da ata da sessão, somente as folhas que contém informações sobre os fatos, as demais, aqui não juntada se refere aos registros de lances.

- 1- Seleção de folhas da ata de registro da sessão
- 2- Seleção de folhas do edital, é a última.
- 3- Certificado expedido pela SSP-GO, que conforme a Lei, no Estado de Goiás, em licitações pública, com objeto semelhante ao pregão em tela, somente as empresas cadastradas é que são autorizada a participar.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. Abertura da sessão

Às 09h do dia 26 de maio de 2021, reuniram-se na sala destinada a esta sessão, o (a) pregoeiro (a) MARCIO RONER GUIMARAES e sua equipe de apoio, designado(s) pela(s) portaria (s) nº 01/2021, com a finalidade de proceder a recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, referente ao Julgamento da Licitação modalidade REGISTRO DE PREÇO da licitação nº 000013/2021, tipo MENOR PREÇO. Inicialmente o (a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) solicitou ao(s) seu(s) representante(s) que apresentasse(m) os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi (foram) considerada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo, com os respectivos representantes:

- A. AFONSO MANOEL SANTOS SILVA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 40.102.540/0001-09, neste ato representada por ROBERTO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 990.013.651-91.
- B. FILIPE ABRAO MARRA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.695.310/0001-73, neste ato representada por MAURICIO SOUSA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 438.137.981-00.
- C. PROSPERAR PRODUTOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.802.043/0001-51, neste ato representada por AMILTON MORAIS SILVA, portador do CPF nº 474.619.344-49.
- D. CAMPOS COMÉRCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.228.410/0001-00, neste ato representada por VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 958.759.481-91.
- E. KM INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS-EIRELLI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.344.993/0001-11, neste ato representada por ROGERIO ALOYSIO ALVES DE PAULA, portador do CPF nº 951.091.101-15.
- F. MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.323.053/0001-49, neste ato representada por VALTERCLEY ALVES BALDOINO, portador do CPF nº 63.2.9.18/781-91.
- G. MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.002.722/0001-34, neste ato representada por MAURICIO CANDIDO DA SILVA, portador do CPF nº 13.4.8.03.831-49.

3. Aplicação da lei 147/2014

Para o cumprimento disposto no art. 48 da Lei 147/2014 foi efetuado a divisão de cotas destinando até 25% das quantidades dos itens para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na referida lei, sendo assim segue(m) abaixo o(s) item(s) com a devida aplicação da legislação e a taxa de divisão prevista no Edital:

Produto/Item	Quantidade	Cota Parte	Quantidade Exclusiva ME/EPP
COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR I5, PLACA MÃE PROPRIETARIA	30,00	20,00%	6,00

4. Da declaração de atendimento e da entrega dos envelopes

Em seguida o (a) Pregoeiro (a) solicitou que o(s) interessado(s) credenciado(s) apresentasse(m) a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de

370

Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a Habilitação. O (a) Pregoeiro (a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se a abertura das propostas do(s) credenciado(s).

5. Da classificação das propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas a(os) interessado(s), solicitando que as rubricasse(m). Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

ITEM 1: ROTEADOR COM 10 PORTAS GB E INTERFACE SFP [UNIDADE] - 4.0000 Unidade(s) - (Exclusivo ME/EPP)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AFONSO MANOEL SANTOS SILVA	40.102.540/0001-09	MIKROTIK RB4011HGS - RM	R\$ 1.604.3832	R\$ 6.417.5328	Não
CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI	11.228.410/0001-03	MIKROTIK	R\$ 2.180.0000	R\$ 8.720.0000	Sim
KM INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS-EIRELI	17.344.993/0001-11	MIKROTIK RB3011UIA S-RM	R\$ 2.025.0000	R\$ 8.100.0000	Não
MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI	33.002.722/0001-34	TP LINK	R\$ 2.000.0000	R\$ 8.000.0000	Sim

ITEM 2: ROTEADOR 3 ANTENAS 450MBPS [UNIDADE] - 10.0000 Unidade(s) - (Exclusivo ME/EPP)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AFONSO MANOEL SANTOS SILVA	40.102.540/0001-09	TP-LINK TL-WR940N	R\$ 208.3686	R\$ 2.083.6860	Sim
CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI	11.228.410/0001-00	TP-LINK	R\$ 160.0000	R\$ 1.600.0000	Não
KM INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS-EIRELI	17.344.993/0001-11	TP-LINK/ N 450MBPS TL-WR940N	R\$ 202.5000	R\$ 2.025.0000	Sim
MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI	33.002.722/0001-34	TP LINK	R\$ 165.0000	R\$ 1.650.0000	Não
MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME	23.323.053/0001-49	TP-LINK	R\$ 173.4500	R\$ 1.734.5000	Não
PROSPERAR PRODUTOS EIRELI	30.802.043/0001-51	TP-LINK	R\$ 180.1600	R\$ 1.801.6000	Sim

ITEM 3: ROTEADOR CCR 1 GB DE ARMAZENAMENTO 4 GB DE MEMORIA 8 PORTAS GB [UNIDADE] - 4.0000 Unidade(s) - (Exclusivo ME/EPP)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AFONSO MANOEL SANTOS SILVA	40.102.540/0001-09	MIKROTIK CCR1036-8G-2S+	R\$ 8.831.4174	R\$ 35.325.6596	Sim

IMPORTAÇÃO EIRELI			
-------------------	--	--	--

ITEM 63: MEMÓRIA DDR4 8 GB- TIPO DE MEMÓRIA: DDR4 - (Exclusivo ME/EPP)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
CAMPOS COMÉRCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI	11.228.410/0001-00	R\$ 305.5000	R\$ 1.639.0000

ITEM 64: ROTEADOR DE BORDA - CAPACIDADE MÁXIMA DE SWITCHING: 2.4 TBIT/S

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
FILÍPE ABRAO MARRA	23.895.310/0001-73	R\$ 104.000.0000	R\$ 104.000.0000

ITEM 65: COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR I5, PLACA MÃE PROPRIETÁRIA

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI	33.002.722/0001-34	R\$ 4.350.0000	R\$ 104.400.0000

ITEM 65: COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR I5, PLACA MÃE PROPRIETÁRIA - (Exclusivo ME/EPP)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI	33.002.722/0001-34	R\$ 4.350.0000	R\$ 20.100.0000

13. Do Cancelamento

Não houve registro de cancelamento.

14. Dos Itens Desertos

Os itens relacionados abaixo foram desertos.

Item	Descrição	Quantidade	Exclusivo para ME/EPP?	Motivo
49	PAINEL SOLAR DE 335 WATTS	20,00	SIM	
50	QUADRO HERMÉTICO METÁLICO 50X40X30 COM SUPORTE	20,00	SIM	
52	CONTROLADOR DE CARGA MPPT 60 AMPERES	10,00	SIM	
53	DUPLEXADOR WHF 50 WATTS PARA REPETIDORA	2,00	SIM	
54	PLACA CONTROLADORA VHF PARA REPETIDORA	2,00	SIM	
55	RADIO COMUNICADOR	10,00	SIM	
56	RADIO COMUNICADOR	10,00	SIM	
57	ANTENA DE RÁDIO AMADOR VEICULAR 5/8 VHF, COM BORNA E 5M DE CABO	10,00	SIM	
58	ANTENA COLINEAR 4 ELEMENTOS VHF	2,00	SIM	
59	CABO COAXIAL RGZ 313 50	100,00	SIM	
60	CABINETE METÁLICO PARA RÁDIO AMADOR COM FONTE CHAVEADA DE 24 VOLTS	2,00	SIM	

15. Das Ocorrências na Sessão Pública

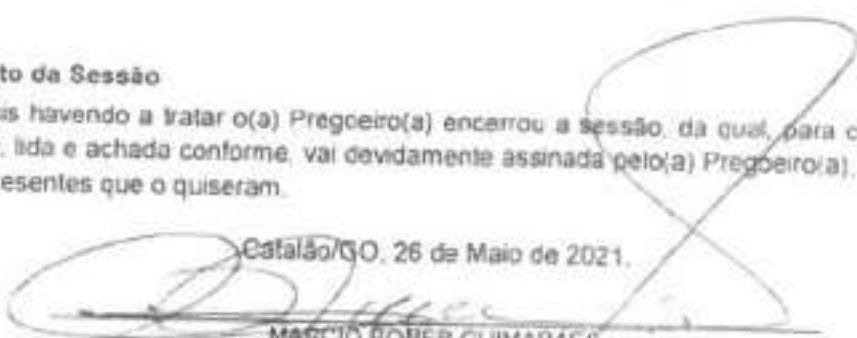
- a) A sessão Pública referente ao Pregão Presencial nº 013/2021, visando a aquisição de equipamentos de informática foi suspensa às 11h30 retornando às 13h30

- b) Em decorrência da apresentação da documentação de credenciamento da empresa Filipe Abrão Marra, foi feita uma consulta ao Departamento Jurídico na SAE, onde nos foi orientado em solicitar que a empresa licitante apresente a declaração constante no anexo VIII do Edital. Ao reiniciar a sessão foi concedida à licitante, o direito de abrir a documentação de habilitação para verificação se haveria a declaração constante no anexo VIII, a qual não constava.
- c) No item XXIV, a empresa MC SILVA REFRIGERAÇÃO se comprometeu a entregar este item com os softwares originais Windows e Office, já inclusos.
- d) A empresa MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME manifestou que fosse incluído em ATA a seguinte observação:
- "O representante da empresa FILIPE ABRÃO MARRA afirmou, junto de todos seus concorrentes, que um de seus documentos foi extraviado. Assim, o representante da MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME se sentiu prejudicado e tomou atitudes posteriormente."

16. Encerramento da Sessão


Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Catalão/GO, 26 de Maio de 2021.


MARCIO RONER GUIMARAES
Pregoeiro (a)


AFONSO MANOEL SANTOS SILVA
ROBERTO ALVES DA SILVA

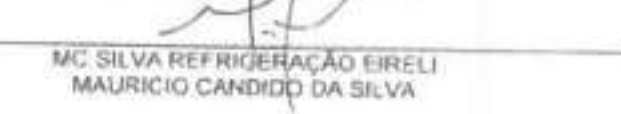

FILIPE ABRÃO MARRA
MAURICIO SOUSA DE ALMEIDA


PROSPERAR PRODUTOS EIRELI
AMILTON MORAIS SILVA


CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI
VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS


KM INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI
ROGERIO ALOYSIO ALVES DE PAULA


MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME
VALTERCLEY ALVES BALDOINO


MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI
MAURICIO CANDIDO DA SILVA

PREGÃO PRESENCIAL - nº 013/2021.

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de Equipamentos de Informática, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

42
CF

ELABORAÇÃO DO EDITAL:

MÁRCIO RONER GUIMARÃES.
Departamento de Licitações e Contratos.